



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103
CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61
www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.2.218/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica o Município de Boraceia autorizado a celebrar, em caráter emergencial, convênio de cooperação intermunicipal com o Município de Bariri, com fundamento no artigo 241, da Constituição Federal, para custeio do serviço de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal ao qual o Município de Boraceia é referenciado pela Diretoria Regional de Saúde – DRS, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para o corrente exercício financeiro e fiscal.

Artigo 2º. O convênio será celebrado mediante termo a ser firmado após a apresentação de plano de trabalho a ser executado durante o exercício de 2019, cujos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal serão prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 44.690.238/0001-61, sob intervenção municipal autorizada pelo Decreto Municipal nº. 5.115/2018, complementado pelos Decretos Municipais N.ºs. 5.122/2018, 5.203/19 e 5.221/19, todos de lavra do Prefeito do Municipal de Bariri.

Artigo 3º. O valor do repasse será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser efetuado em até deis (10) parcelas, devendo ser prestadas as contas da aplicação dos recursos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, sob pena de ressarcimento ao tesouro municipal de Boraceia.

Artigo 4º. O acompanhamento do desenvolvimento do objeto do convênio, através da execução do plano de trabalho apresentado, a aplicação dos recursos, o funcionamento dos serviços e a prestação de contas dos gastos efetuados deverão ser acompanhados pelo Setor de Saúde e pelo setor de contabilidade ambos do Município de Boraceia, a quem caberá emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde já autorizado o Poder Executivo em efetuar as adequações orçamentárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103
CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61
www.boraceia.sp.gov.br

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogada as disposições em contrário.

Boraceia, 23 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.



www.boraceia.sp.gov.br

ADM 2017 - 2020

**CONTINUANDO O PROGRESSO,
MAIS TRABALHO POR VOCÊ!**